



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO, NESTE ESTADO DE SERGIPE.

Parecer ao Projeto de Lei nº 13/2023 que dispõe sobre Política Pública Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e seus familiares.

I – RELATÓRIO

O vereador José Aécio Santos de Jesus no uso de suas atribuições legais propõe para deliberação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que dispõe sobre a Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Salgado/SE.

O projeto é composto de 15 (quinze) artigos e justificativa.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal confere aos Entes Federados autonomia política para instituírem a sua organização, legislação, administração e governo próprios, nos termos insculpido no art. 18, vejamos:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

É indubitável que, com o advento da partir da Carta Magna de 1988, o município, no Brasil, consolidou sua importância do ponto de vista político, econômico e social, como centro de tomadas de decisões fundamentais para nosso cotidiano, haja vista ser detentor de competências próprias, destacando-se os assuntos de interesse local e demais competências delegadas pelo texto constitucional.

Handwritten signature and date: 02/10/2023



A matéria em discussão neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios da competência legislativa que são assegurados ao Município consoante, regras previstas no art. 30, inciso I da Constituição da República.

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Por sua vez, a própria Lei Orgânica do Município versa sobre o assunto no disposto no artigo 36, inciso II, alínea “a” vejamos:

Art. 36 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - assunto de interesse local, inclusive suplementado a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

saúde, a assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de necessidades especiais;

Quanto a iniciativa da propositura legislativa, também, foi devidamente atendida, vez que compete ao Legislativo Municipal propor iniciativas de leis que diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar da população, conforme disposto no art. 59 da Lei Orgânica do Município, vejamos:

Art. 59 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Devidamente evidenciado, dessa forma, que cabe ao Poder Executivo, através do Prefeito Municipal a autoria e encaminhamento da proposição legislativa, cuja tramitação com conseqüente discussão e votação é função essencial dos Edis.

Cristalina está, portanto, a legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei que encontra amparo no seio da Constituição Federal e Legislação Ordinária.

Quanto à técnica legislativa a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico Municipal

Handwritten signature and date: 20/11/15 11:17



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SALGADO**
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

Logo, a presente proposição atende aos preceitos técnicos e legislativos vigentes.

III – VOTO

Em face do exposto, o Projeto de Lei reveste-se de boa forma legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, pela sua constitucionalidade, deve ser apreciado pelo Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, Salgado/SE., 29/08/2023.

Pelle
RELATOR

4 de outubro de 1927

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SALGADO**

CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

Pelle
29/8/2023

 Rua Felinto Alves Teixeira, S/N, Centro, Salgado, Sergipe,
CNPJ 32741456000107

 (79) 9 9880-5717

 cmsalgado.1@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE
SALGADO
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

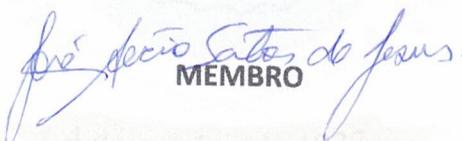
PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO, NESTE ESTADO DE SERGIPE, em sessão de 29 de agosto de 2023, opinou unanimemente pela constitucionalidade do Projeto de lei nº 13/2023.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.


PRESIDENTE DA COMISSÃO


RELATOR


MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALGADO

CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

 Rua Felinto Alves Teixeira, S/N, Centro, Salgado, Sergipe,
CNPJ 32741456000107

 (79) 9 9880-5717

 cmsalgado.1@gmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DE
SALGADO

CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

DA ANÁLISE JURÍDICA

Estudo a respeito da proposição legislativa, projeto nº 13/2023 realizado sob a orientação e acompanhamento do Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Salgado na pessoa do Advogado **JOÃO BOSCO FREITAS LIMA** – OAB/SE. 2927.


JOÃO BOSCO FREITAS LIMA
ADVOGADO – OAB/SE 2927

4 de outubro de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALGADO

CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ



Rua Felinto Alves Teixeira, S/N, Centro, Salgado, Sergipe,
CNPJ 32741456000107



(79) 9 9880-5717



cmsalgado.1@gmail.com